

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CAETÉS – ESEC CAETÉS**

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO GESTOR CONSULTIVO da ESEC de CAETÉS

O CONSELHO GESTOR da Estação Ecológica de Caetés, denominada no texto ESEC Caetés, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer seu Regimento Interno.

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor da ESEC Caetés, nos termos que se seguem.

### **CAPITULO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 2º- O CONSELHO GESTOR da ESEC Caetés, órgão instituído pela Portaria n.º xx, de ----- de 2012, é regido pela Lei Estadual n.º 13.787 de 08.06.2009, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 3º- O Conselho Gestor da ESEC Caetés é um órgão consultivo, integrante da estrutura ESEC Caetés, doravante denominada Conselho Gestor, atuará em conjunto com a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

### **CAPÍTULO II**

#### **Da finalidade**

Art. 4º- O Conselho Gestor da ESEC Caetés tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da ESEC Caetés, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Formular, analisar e emitir parecer das propostas relativas à gestão da ESEC Caetés e da sua zona de amortecimento;
- II. Discutir e propor ações e projetos prioritários dos programas previstos no Plano de Manejo da ESEC Caetés;
- III. Participar da revisão do Plano de Manejo, zelando por seu cumprimento;
- IV. Socializar informações sobre as ações desenvolvidas na ESEC Caetés e sua zona de amortecimento;
- V. Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros na ESEC Caetés.

### CAPÍTULO III Da Composição

Art. 5º O Conselho Gestor da ESEC Caetés será composto paritariamente, por 18 (dezoito) membros titulares e respectivo suplente, sendo 09 (nove) de órgãos governamentais e 09 (nove) da sociedade civil.

#### I – Órgãos Governamentais:

- a) Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH;
- b) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;
- c) Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA;
- d) Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE FIDEM;
- e) Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- f) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- g) Prefeitura de Abreu e Lima;
- h) Prefeitura do Paulista;
- i) Prefeitura do Recife.

#### II – Sociedade Civil:

- a) Representante de Grupos da Comunidade:  
  
Titular: Grupo Sol Poente; Suplente: Associação Projetos Atletas com Futuro;
- b) Representante da Comunidade:  
  
Titular: Morador de Caetés; Suplente: Morador de Caetés;
- c) Representante do Segmento Religioso:  
  
Titular: Igreja Católica - Paróquia São João Bosco; Suplente: Comunidade Eclesiais de Base - CEBs;
- d) Representante das Instituições de Ensino e Pesquisa:  
  
Titular: Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE;  
Suplente: Escola Luiz Rodolfo de Araújo Júnior;
- e) Representante das Instituições de Comunicação Comunitária:

Titular: Jornal Voz de Caetés; Suplente: Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL;

f) Representante das Organizações Não Governamentais, com atuação na área de Meio Ambiente:

Titular: 19º Grupo de Escoteiros, Criança Cidadã; Suplente: Associação para Proteção da Mata Atlântica do Nordeste - AMANE;

g) Representante das Organizações Não Governamentais, com atuação na área de Meio Ambiente:

Titular: Observadores de Aves de Pernambuco – OAP; Suplente: Associação Pernambucana de Apicultores e Meliponicultores - APIME;

h) Representante das Entidades Empresariais (Privadas ou Mistas):

Titular: Transporte de Petróleo S.A. – TRANSPETRO; Suplente: Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS;

i) Representante das Entidades Empresariais (Privadas ou Mistas):

Titular: Associação Comercial do Paulista; Suplente: Transportadora Itamaracá.

§ 1º – Os Órgãos Governamentais indicarão representantes titulares e suplentes.

§ 2º – As representações da Sociedade Civil terão, prioritariamente, titularidade e suplência de diferentes instituições ou entidades.

§ 3º - Os representantes das instituições ou entidades participantes do Conselho Gestor serão indicados por ofício a sua Presidência.

Art. 6º - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida consecutivas renovações por idênticos períodos.

#### CAPÍTULO IV – Da Organização Seção I – Da Estrutura

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Gestor da ESEC Caetés é composta de:

- I - Plenária;
- II - Presidência
- III - Vice presidência;

- IV - Secretaria executiva.
- V - Grupos de Trabalho.

## Seção II - Da Plenária

Art. 8º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Gestor constituído pelos Conselheiros titulares, substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes;

Art. 9º - À Plenária compete:

- I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar a análise de assuntos da competência do Conselho Gestor;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor e, através desta, aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria da competência destes;
- IV – Discutir e votar matérias relacionadas ao cumprimento das finalidades e resoluções do Conselho Gestor previstas nesse Regimento Interno;
- V – Discutir e aprovar as atas das reuniões do Conselho Gestor;
- VI – Aprovar ou rejeitar indicações de novos membros para a composição do Conselho Gestor;
- VII – Apresentar moções de congratulações ou repúdio;
- VIII – Criar e extinguir Grupos de Trabalho para fins específicos;
- IX – Apreciar, aprovar ou recusar pareceres, recomendações e conclusões dos Grupos de Trabalho;
- X – Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Gestor;
- XI – Afastar as instituições que não cumprirem o disposto neste regimento;

Art. 10º – A Plenária decidirá, após as discussões, com base na maioria simples dos presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

§ 1º – Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º deste Regimento Interno, ou seus suplentes conforme artigo 8º.

Art. 11 - Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

## Seção III- Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 12 – A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo (a) Chefe da ESEC Caetés e a Vice-Presidência pelo seu suplente indicado pelo órgão gestor;

Art. 13 – São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor;
- II – Aprovar a pauta das reuniões;
- III – Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV – Solicitar apoio aos Conselheiros e delegar competências;
- V - Criar Grupos de Trabalho em situações emergenciais;
- VI – Representar o Conselho Gestor, ou delegar sua representação;
- VII - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* da Plenária;
- VIII – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Gestor;
- IX – Assinar as atas resultantes das reuniões da Plenária;
- X – Assinar correspondências, pedidos de informações, consultas, recomendações e os atos relativos ao cumprimento das decisões da Plenária;
- XI – Resolver os casos não previstos neste Regimento *ad referendum* da Plenária.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, as suas atribuições ficarão a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, do Secretário Executivo, ou, na ausência destes, será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou mais idoso, sucessivamente.

Art. 14 - À presidência do Conselho Gestor caberá, além do voto comum de Plenário, o voto de desempate, quando necessário.

Art. 15 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Gestor.

#### Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 16 – A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida por Conselheiro eleito pela Plenária.

§ 1º - O Secretário Executivo será eleito anualmente, por maioria simples, na primeira reunião de cada ano, permitidas reeleições.

Art. 17 – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da Estação Ecológica de Caetés.

Art. 18 – São atribuições do Secretário Executivo:

- I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Gestor;
- III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Gestor;

- IV – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho Gestor;
- V – Colher dados e informações necessárias às atividades do Conselho Gestor;
- VI – Receber dos Conselheiros, sugestões para a pauta das reuniões;
- VII – Elaborar a pauta e as atas das reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência do Conselho Gestor;
- VIII – Convocar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as reuniões ordinárias do Conselho Gestor, e de 05 (cinco) dias as extraordinárias, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- IX – Juntar à convocação das reuniões ordinárias, a ata da reunião anterior, a pauta da nova reunião e quaisquer outros documentos;
- X – Sistematizar as propostas de alteração do Regimento Interno e submetê-las à Presidência, incluindo-as na pauta na próxima reunião, se recebidas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou de reunião subsequente, em caso contrário.

#### Seção V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 - A Presidência do Conselho Gestor poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, em conformidade com o Artigo 7º, Inciso V, deste Regimento.

Parágrafo 1º - O Conselho Gestor poderá constituir tantos Grupos de Trabalho, quantos forem necessários, compostos por Conselheiros e convidados preferencialmente especialistas nos temas a serem discutidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 20 – Os Grupos de Trabalho serão criados para analisar questões específicas que não puderem ser tratadas pela Plenária sem uma avaliação prévia mais detalhada, cabendo-lhe propor soluções, se for o caso, e elaborar parecer conclusivo a ser apresentado à Plenária para discussão e aprovação.

Parágrafo Único – Os convidados serão indicados pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

Art. 21 – Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, dos quais pelo menos 2 (dois) serão Conselheiros.

Art. 22 – Os Grupos de Trabalho terão um coordenador e um relator que deverão ser Conselheiros.

Parágrafo Único - O coordenador conduzirá e organizará os trabalhos do grupo, enquanto o relator elaborará o relatório final a ser apresentado à Plenária.

Art. 23 – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva

com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 24 – As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.

## CAPÍTULO V

### Das Reuniões

Art. 25 - O Conselho Gestor da ESEC Caetés reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência do Conselho ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus conselheiros;

Art. 26 - As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho Gestor por meio de convocação formal (ofício, fax, correio eletrônico, etc.), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 27 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho Gestor ou por maioria simples de seus integrantes, mediante justificativa, respeitando o prazo mínimo de convocação de 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 28 - As reuniões da Plenária devem ser públicas, com local, data, horário e pauta pré-estabelecida no ato da convocação.

Art. 29 - As reuniões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Gestor;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV. Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso;
- V. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Gestor.

Parágrafo Único- A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá "quórum" para a realização das reuniões.

Art. 30 - Os membros titulares ou suplentes poderão ser representados, nas reuniões do Conselho Gestor, por outra pessoa, desde que indicada por escrito, até o momento do início da reunião, pela instituição ou entidade que representam.

§ 1º - A indicação a que se refere o *caput* será válida exclusivamente para cada reunião singular, ressalvado o direito de a instituição ou entidade substituir permanentemente, a qualquer tempo, mediante ofício, seus representantes.

§ 2º - Os representantes indicados para uma reunião, terão, durante esta, as mesmas competências dos Conselheiros permanentes, e a eles se equiparam para todos os efeitos deste Regimento.

Art. 31 - A convocação para as reuniões do Conselho Gestor será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência do titular, o suplente respectivo terá direito a voto e obrigatoriedade de presença, assegurado em qualquer caso seu direito a voz.

Art. 32 - A ausência injustificada de qualquer Conselheiro com direito a voto, em 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso esta não se justifique em 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, perderá sua vaga, *ad referendum* da Plenária, nos termos do Art. 9º, XI, deste Regimento.

Parágrafo Único: A justificativa de ausência em reunião deverá ser encaminhada em até 07 (sete) dias úteis após a realização da mesma.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33 - As propostas de alteração neste Regimento Interno, só serão aprovadas por maioria simples da totalidade dos Conselheiros em sessão cuja pauta tenha expressamente prevista a votação da alteração.

Art. 34 – A participação dos Conselheiros é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado a qualquer título.

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, *ad referendum* da Plenária.

Art. 36 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Recife, 21 de Março de 2012.

NOME E ASSINATURA DE TODOS OS CONSELHEIROS